

## PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2021 CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

#### 1.0 PREAMBULO

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT** no uso de suas atribuições legais, através do Presidente da Comissão de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que receberá, a partir do dia 23 <u>de JUNHO de 2021 às 10h:00min</u> documentações para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** sem fins lucrativos, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL 955/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.310/2018, suas alterações e por este Edital

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Carta Credencial

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração

#### Entrega e Abertura dos envelopes:

**Data e Local para a entrega dos envelopes:** Deverão ser entregues e protocolados junto ao Setor de Licitações do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro nº 548, Galvão, Estado de Santa Catarina a partir do dia **23 de JUNHO de 2021 as 10h:00min.** 

**Abertura dos envelopes: a partir do dia 23 de junho de 2021, às 10h:15 horas**. na sala de licitações do Município de Galvão, localizada na Avenida Sete de Setembro nº 548, Centro, na cidade de Galvão – SC.

1.1 O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação, Setor de licitações do Município de Galvão – SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão – SC, em **envelope fechado**, conforme segue,

#### **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

<b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃ</b>
MUNICIPIO DE GALVÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/
CREDENCIAMENTO Nº/
NOME/RAZÃO SOCIAL



2.0 OBJETO

2.1 O objeto do presente Chamamento Público é realizar CREDENCIAMENTO se destina a selecionar

Organização da Sociedade Civil - OSC, (sem fins lucrativos para oferecer prestação de serviços

especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de

REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo Colaboração, consoante as

condições instituídas neste Edital e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº

13.019/2014.

2.2 Dentre os principais resultados advindos da implementação da regularização, destaca-se:

I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;

II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;

III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que

tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais

e urbanísticas;

IV. A segurança jurídica dos moradores;

V. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para

melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver

melhorias habitacionais;

VI.O embelezamento da cidade e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem

regularizados no Município;

VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotes a

serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal

possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;

VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes/ocupantes perante todos os órgãos

administrativos pertinentes e necessários;

IX.O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como

forma de defesa e preservação para as gerações futuras;

X. O atendimento à função social da propriedade;

XI. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal;



- 2.3 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho juntametne com projeto, quantificando os recursos financeiros pretendidos dos municipes, dentro dos limites fixados no presente edital.
- 2.4 Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).
- 2.5 Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.
- 2.6 **METAS preestabelecidas**: regularização fundiária urbana; garantia ao direito social à moradia; pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana; direito ao meio ambiente equilibrado.
- 2.7 Indicadores quantitativos: Regularização Fundiária: lotes/mês;
- 2.8 Indicadores qualitativos: regularização de lotes/regularização de imóveis.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

- 3.1. Poderão participar deste Processo Licitatório todas as PESSOAS JURÍDICAS que atenderem as exigências deste Edital e que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital e o envelope com a documentação solicitada.
- 3.2 As empresas interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (**Anexo I**) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social.

## 3.3 A participação na licitação com a MATRIZ ou FILIAL:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; com exceção do:

- Contrato Social (que deverá indicar o endereço da filial e CNPJ);
- Certidão negativa do INSS (validade para a matriz e filial);
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal (validade para a matriz e filial);
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade para a matriz e filial);
- Certidão de Contribuinte Estadual ou Municipal, ira depender das normas do Estado ou Município;

Sendo que, a proposta de preço deve estar com o mesmo CNPJ da empresa credenciada e habilitada para a entrega do objeto.

#### 3.4 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste Processo Licitatório, as PESSOAS JURÍDICAS que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.5 - que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;



- 3.6 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- 3.7 que estejam na condição de falência; concordata; dissolução, ou, liquidação;
- 3.8 que se subsumem nas disposições dos arts. 9º e art. 27 da Lei n. 8.666/93;

## 4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

## 4.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29 - Lei n.º 8.666/93)

- a) Pessoa jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal (CNPJ); contendo o ramo de atuação condizente com o objeto da licitação;
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da **União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Seguridade Social;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

## 4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (Art. 31 - Lei n. º 8.666/93).

a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata** e Recuperação judicial/extrajudicial, conforme Lei n. º 11.101/2005.

**OBS**: obrigatório cumprir com as orientações do endereço a seguir, sob pena de inabilitação caso a confirmação não seja possível em seção pela comissão: **ATENÇÃO**: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema ePROC, disponível através do endereço https://certeproc1q.tjsc.jus.br

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Galvão, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A presidente e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

## <u>4.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

- I- Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física CPF;
- II- Apresentação de exemplares de copias de emissão de matricula pela REURB;
- III- Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- IV- Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;



- V- Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- VI- Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;

## 4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 - Lei n. º 8.666/93).

- 4.4.1 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993. (Anexo III)
- 4.4.2 Declaração de inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação (Anexo III)
- 4.4.3 O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando, matriculas emitidas, Declaração ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária a partir da Lei nº 13.465/2017;
- 4.4.4 Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior reconhecido, pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, do seguinte profissional: Engenheiro Agrimensor, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017.

## 5 - DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO APÓS ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item 3 e seguintes, a Comissão analisará toda a documentação entregue.
- 5.2 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação: pontuação máxima por item:

1. PERÍODO DE ATUAÇÃO DA OSC EM ATIVIDADES VINCULADAS AO OBJETO	PONTOS
Para cada ano de atividades comprovadas equivalem a 05 pontos.	05 pontos para cada
Conforme registro no Cartão CNPJ	ano



2. QUANTIDADE DE EMISSÃO DE MATRÍCULAS PELO REURB	PONTOS
As matriculas somente serão validas as que possuírem registro no referido cartório.	Um ponto para cada matricula comprovadas

Serão eliminadas aquelas propostas:

\*Que estejam em desacordo com o Edital;

5.3 Somente a Organização da Sociedade Civil – OSC, que obtiver o maior número de pontos no certame validará o credenciamento, estando apta a formalizar contrato, ficando assim autorizada a oferecer serviços conforme previsão editalícia, nos valores e parcelamento descritos, os quais serão pagos por cada morador.

#### 6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer no credenciamento, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias (conforme art. 109 da Lei 8.666/93) para apresentação das razões de recurso <u>o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação</u>, em horário de atendimento. Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município. As demais licitantes, quando for o caso, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

# OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.

- 6.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 6.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 6.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 6.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação e dirigido no Setor de Recursos Humanos na pessoa de Roberval Dalla Cort, junto ao Centro Administrativo Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste edital, para apreciação e decisão.

#### 07. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS DA EMPRESA VENCEDORA



- 7.1 Cooperante conjuntamente com o município deverá definir, qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir dos seguintes passos abaixo:
- Termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
- II Definição das áreas totais existentes e as classificadas (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e consultas jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;
- III Realização de Audiência Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicidade, lista de presença...)
- IV Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
- V Realização de Cadastro dos ocupantes / posseiros da área / e Cadastro dos
   Posseiros / ocupantes;
- VI Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
- VII Realização de Mapa / Memorial / ART Georreferenciados com quadro de área conforme matrículas existentes, descriminando as áreas das matrículas, suas diferenças entre matricula registrada e área medida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados (Quadro de área).
- VIII Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos pelo município por 30 dias, que se recusaram ou não localizados (Art. 31, §5º);
- X Realização de Projeto de Regularização Fundiária, sendo que nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Baixa Renda e Infra inclusive o Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias ao Loteamento;
- XI Realização e coleta das Anuências dos Confrontantes internos e externos;
- XII Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);
- XIII Emissão de ofício de envio ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de Protocolo de adentrada do loteamento;
- XIV Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de Registro de Imóveis;
- XV Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas prenotas cartorárias.
- 7.2 A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º "Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual";
- 7.3 As edificações poderão ser averbadas conforme Art. 63 da Lei Federal nº 13.465/2017 "No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do



interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias".

7.4 Para os ocupantes/possuidores enquadrados em REURB-E, aplicam-se as mesmas disposições do item 7.3 referente as edificações.

7.5 Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

### 8. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- A validade do credenciamento será de 24 (vinte quatro) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, por termo aditivo por conveniência e interesse da administração.

8.2- Vencida esta etapa do credenciamento, acaso alguma interessada não realize a prorrogação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novos trabalhos/serviços, permanecendo apenas os serviços com efetiva renovação/prorrogação.

8.3 - O período de credenciamento dar-se-á por prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, poderá ocorrer a inclusão de novos interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente edital e, estando dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias.

8.4. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse e conveniência da Administração. A qualquer momento.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

9.1. Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a implantação pelo Município ou pelos Ocupantes das áreas irregulares no perímetro urbano municipal o "*Projeto de Regularização Fundiária ou da Legislação pertinente"*, com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem neste município, ou bem como as exigências da Lei Federal no 13.465/2017, *sem ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos nano Edital.* 

9.2. Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução para a regularização da área de intervenção;

9.3. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes e ocupantes das áreas de intervenção a fim de regularizá-las.

9.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

9.5. O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo bem como na gestão das equipes técnica de trabalhos no qual deverá proporcionar ao município tais como relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, ART, petições, ofícios entre outros.

9.6. O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do



que ora deste termo, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

9.7. O Cooperante deverá produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos, no qual o poder público necessita, para os encaminhamentos necessários juntos ao cartório de registros de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes para executar os trabalhos de regularização fundiária tais como: mapas, memoriais, anotação de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, projetos, leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais das famílias que compõe as famílias moradores no loteamento, afim de comprovar a posse do morador, compilações de dados dos moradores e do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal: Produzir toda a parte Técnica e Jurídica; Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento; Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório; Assessorar o Município em todos os passos da regularização; Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores; Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento; Produzir o Mapa e memorial descritivo georeferenciado do Loteamento; Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos e do diagnóstico sócio ambiental, caso a área venha a conter nas áreas a serem regularizadas áreas de Risco e de Preservação Permanente.; Preparar e produzir os modelos e minutas para aval municipal de acordo com a área os seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto Lei de desafetação guando se tratar de área pública.

## 10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária e que contenha nessa comissão um coordenador executivo no qual será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos bem como para manter comunicação entre o púbico alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento objeto de regularização e todos os elementos necessários para promoção deste Termo de acordo de Cooperação bem como atuar como câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local conforme Art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

10.2. Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer, documentação, legislação, normativa, atestados municipais, realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações e

modelos prestadas e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do "Projeto de

Regularização Fundiária" nas prerrogativas da Lei Federal de Regularização Fundiária Lei 13.465/2017,

tais como o Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de

Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental caso for necessário, Leis de Desafetação de

área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulatórios, Declarações, Execução e anuências do Projetos do Poquiarização Eundiária ora exposto o aprosentado pola Connectato afim do promover

do Projetos de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pela Cooperante afim de promover melhorias ambientais e urbanísticos, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou

técnicos municipais nas produções realizadas pelo Cooperante.

10.3. Indicar a localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção

seja necessária, possível e passíveis legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e

apresentado análise e localização da área juntamente com as informações dos da base dos cadastros

imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas

matriculas imobiliárias.

10.4. Disponibilizar ao Cooperante gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro

teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externos ao

loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação

perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal,

ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de imóveis da comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere

do trabalho ora proposto objeto desse termo de acordo de cooperação, indicando de forma precisa cada

uma de tais matrículas.

10.5. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais

e com o público alvo objeto desse Termos de acordo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos

moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão

do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a

execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido no município.

10.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores

e bem como para o Cooperante e para o município.

10.7. Executar ou realizar, de acordo com projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais, que o

loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária de acordo com a Lei nº 13.465/2017 ou

avalizando e executando em tempo oportuno o devido cronograma de obras e edificações;

10.8 Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo

Cartório de Registro de Imóveis após adentrada do pedido de regularização do Loteamento e gerado o

protocolo.

Página 10 de 25



10.9. Não haverá ônus para o município (Poder Público Municipal) salvo com lei Autorizadora em

substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos

na clausula 4.1.

10.10. Coletar os termos de aceite de Divisas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confinantes e moradores internos e externos, produzidos pela Cooperante; e dos Proprietários Externos ao loteamento

indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matriculas.

10.11. Estimular a regularização do núcleo irregular como um todo, principalmente na hipótese de haver

necessidade da regularização ocorrer em mais de uma fase, caso em que o COOPERANTE responsável pelo levantamento da área da poligonal geoferrenciada terá exclusividade sob a regularização do

loteamento, sob pena da imputação de multa do MUNICÍPIO para o COOPERANTE.

10.12 Fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos.

10.13 Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por ato do Prefeito

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados (Reurb-S e Reurb-E) nos trabalhos de

regularização fundiária, e com vistas a dar acesso a todos os moradores do Loteamento inclusive os de baixa renda, o Cooperante cobrará os valores descritos dos moradores participantes de forma parcelada,

com valor mensais sem juros.

11.1.2 Sendo assim aplica-se tabela de parcelamentos podendo o valor de R\$ 1.900,00 (Um mil,

novecentos reais) ser dividido em 20 X (vinte vezes) sem juros, com parcelas de R\$ 95,00 (noventa e

cinco reais) mensais.

11.1.3 Para pagamento a vista o valor será de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) na

entrega das escrituras.

11.1.4 Os trabalhos ira iniciar logo após audiência e na entrega da documentação.

11.1.5. Na modalidade destinada a regularização de interesse específico (REURB-S E REURB-E) o valor

destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, pelos munícipes/ocupantes interessados será

negociado diretamente com a mesma, além dos emolumentos de cartório e tributos municipais, que se

regerão pelas normas do presente edital, sendo que fica facultado ao ocupante a escolha a seu critério de

empresa para a prestação do serviço sendo esses arcados pelo ocupante requerente.

11.1.6. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do

lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será

cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos

nos itens 11.1.1 e 11.1.3.

12. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. As partes podem rescindir unilateralmente, deste que fundamentado e justificado o presente

Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do

prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período tais



como valores a serem ressarcidos a partir do trabalho já realizado, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio ressalvando que toda e qualquer rescisão deve estar pautada em justificadas plausiveis sendo que o trabalho já realizado deve ser concluido imputando responsabilidade entre o Cooperante e o Munícipio caso tenha dado a responsalidade pelo não conclusão das responsabilidade de uma das partes.

- 12.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, por parte do licitante VENCEDOR, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo deste edital.
- 12.3 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 12.3.1 **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento do prazo previsto no item 10 deste edital;
- b) o cumprimento do objeto do edital, fora das especificações constantes no anexo I deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto licitado;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste edital;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.
- 12.3.2 **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3 **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### 13. PENALIDADES

**13**.1. Às empresas vencedoras deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à contratada.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Edital.
- 14.2 A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e as 13:30 as 16:30 horas, no endereço supra citado e pelo telefone 49-3342-1111 ou 1112.
- 14.3 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, observada a legislação pertinente;
- 14.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Licitação, e em fase recursal pelo **Setor de Recursos Humanos Roberval Dalla Cort** em primeira instancia, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.5 No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser:
- a) adiada a abertura da licitação;Lei 8.666/1993.
- 14.6 A Comissão de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.
- 14.7 Informações fornecidas verbalmente por servidores Públicos Municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos, não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 14.8 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 14.9 Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 14.10 É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.11 Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Galvão/SC. www.galvao.sc.gov.br
- 14.12 A interessada deverá cumprir a integralidade das previsões editalícias e seus anexos.



14.13 Local e horário de início da entrega da documentação: Dia 23/06/2021 às 10:00 horas.

14.14 O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.15 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Comissão através do e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br e telefone (49) 3342-1111

14.16 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3342 1111, e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br.

#### 15 - ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I Modelo de Carta Credencial;
- b) Anexo II Minuta do Contrato.
- c) Anexo III Modelo de Declaração.

Galvão - SC, 16 de junho de 2021.

#### **Admir Edi Dalla Cort**

Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica.	
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159	



# ANEXO I MODELO DE CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE GALVÃO
ATT: COMISSÃO DE ANÁLISE
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2021
Prezados Senhores,
A empresa (razão social da instituição) com endereço na, inscrita no
CNPJ/MF sob $n^o$ , pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a
Sr.(a)e do CPF notation de Identidade noe do CPF notation de Identidade noe
para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta
objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE GALVÃO, na modalidade EDITAL DI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/ cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Empresas de
Engenharia visando trabalhos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, com fundamento na Le
Federal nº 13.465/17, Lei Complementar Municipal n/ e Decreto Municipal/
outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa requerer, concordar, entrega
documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os
demais atos inerentes ao presente edital.
Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)
(assinatura)



#### **ANEXO II**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

# TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

	TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE S					NTRE SI
	CELEBRAM	0	MUNICÍPIO	DE	GALVÃO/SC	E -
				-		
CONTRATANTE: MUNICIPIO D	<b>E GALVÃO</b> , Estad	do de	Santa Catarina,	pessoa	jurídica de direit	o público
interno, com sede na Avenida S	ete de Setembro	n. 54	8, centro, na cio	ade de	Galvão - SC, in	scrito no
CNPJ nº 83.009.902/0001-16, ı	representado pelo	Pref	eito Municipal S	r. <b>ADI</b>	MIR EDI DALL	A CORT,
brasileiro, casado, residente e do	omiciliado nesta c	idade	de Galvão - SC	, na Av	enida Sete de S	etembro,
bairro centro, portador do CPF	nº 585.389.929-	·53 e	do RG nº 1.69	1.979	, denominado p	ara este
instrumento contratual, denomina	ados simplesment	e de <b>(</b>	CONTRATANTE.			
CONTRATADA:		_, coi	m sede na cidad	e de _		_, Estado
de, na Rua		Bairro	, CE	P	, inscrita	no CNPJ
sob o nº, neste a	to representada p	elo se	enhor, ¡	ortado	r do CPF nº	
doravante denomina	da <b>COOPERANT</b>	<b>E</b> , te	m justo e contr	atado p	oara entrega do	serviços
licitado, conforme as cláusulas e	condições estabele	ecidas	a seguir:			
CLÁLICILA DOIMETRA DO EL	UNDAMENTO LE	CAL				

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Com dispõe no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e/ou ações de Regularização Fundiária através da (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018) através da Lei nº 13.019/2014 onde celebra-se o presente Termo de Cooperação, observando as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de acordo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada, para implementar e desenvolver a Lei nº 13.465/2017/REURB, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo<sup>1;</sup> e/ou através da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9310/2018) através da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:



- I. A inclusão da parcela da população, bairros e loteamentos afetados pela marginalização à cidade formal através dos procedimentos de regularização fundiária e suas leis pertinentes; A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- II. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locai e melhorias ambientais e urbanísticas;
- III. A segurança jurídica dos moradores atualmente excluídos dos direitos de integração a urbanidade;
- IV. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
- V. O embelezamento e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizado no Município;
- VI. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotes a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
- VII.A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- VIII. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- IX. O atendimento à função social da propriedade.
- X. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal entre outros objetivos pertinentes.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relatórios advindos das legislações vigentes e seus anexos.
- 3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
- 3.3. A relação de documentos necessários para os encaminhamentos já são citados abaixo na metodologia dos serviços.

#### CLAUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O Cooperante e o municipio deverá atuar nos estritos termos previstos no item 2.1 supra.
- 4.2. O Cooperante e o município deverá desenvolver o "*Projeto de Regularização Fundiária"*, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos nas Legislações Pertinentes bem como em sua normatização.



- 4.3. O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir do seguinte plano de trabalho abaixo definido:
- 4.3.1 Estabelecer termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
- 4.3.2 A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º "Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual";
- 4.3.3 Na hipótese da averbação das edificações ocorrer posteriormente, o interessado poderá proceder a mera notícia na qual deverá constar obrigatoriamente para ocupantes/possuidores classificados em Reurb-S: <u>a área construída</u> e o <u>número da unidade imobiliária, restando dispensado a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias".</u>
- 4.3.4 Para os ocupantes/possuidores enquadrados em REURB-E, aplicam-se as mesmas disposições do item 2.2.1 referente as edificações.
- 4.3.5 Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 5.2 e 5.3.
- 4.3.6 Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por Decreto/ato do Prefeito;
- 4.3.7 Definição das áreas totais existentes e as classifica (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e consultas jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;
- 4.3.8 Realização de Audiência Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicidade, lista)
- 4.3.9 Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
- 4.3.10 Realização de Cadastro dos ocupantes/posseiros da área/e Cadastro dos Posseiros/ocupantes;
- 4.3.11 Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
- 4.3.12 Realização de Mapa/Memorial/ART Georeferenciados com quadro de área conforme matriculas existentes descriminando as áreas da matriculas, suas diferencias entre matricula registrada e área medida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados. (Quadro de área)
- 4.3.13 Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos pelo município por 30 dias que se recusaram ou não localizados (Art. 31 §5º);
- 4.3.14 Realização de Projeto de Regularização Fundiária nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Baixa Renda e Infra inclusive o Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias ao Loteamento;
- 4.3.15 Realização e coleta das Anuências dos Confrontantes internos e externos;
- 4.3.16 Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);



4.3.17 Emissão de oficio de Enviou ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de

Protocolo de adentrada do loteamento;

4.3.18 Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de

Registro de Imóveis;

4.3.19 Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas prenotas cartorárias.

4.4. Conforme Art. 63 da Lei Federal nº 13.465/2017, as edificações serão averbadas na matrícula

gerada através de notícia simples de forma coletiva ou individual, a critério do município juntamente com

a regularização do lote ou em uma segunda etapa da REURB, sendo que os custos dessa operação

adicional serão arcados pelo ocupante requente.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO A SER COBRADO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE A

**SER REGULARIZADO:** 

5.1 Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados (Reurb-S e Reurb-E) nos trabalhos de

regularização fundiária, e com vistas a dar acesso a todos os moradores do Loteamento inclusive os de

baixa renda, o Cooperante cobrará os valores descritos dos moradores participantes de forma parcelada,

com valor mensais sem juros.

5.2 Sendo assim aplica-se tabela de parcelamentos podendo o valor de R\$ 1.900,00 (Um mil, novecentos

reais) ser dividido em 20 X (vinte vezes) sem juros, com parcelas de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

mensais.

5.3 Para pagamento a vista o valor será de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) na

entrega das escrituras.

5.4 Os trabalhos ira iniciar logo após audiência e na entrega da documentação.

5.5. Na modalidade destinada a regularização de interesse específico (REURB-S E REURB-E) o valor

destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, pelos munícipes/ocupantes interessados será

negociado diretamente com a mesma, além dos emolumentos de cartório e tributos municipais, que se

regerão pelas normas do presente edital, sendo que fica facultado ao ocupante a escolha a seu critério de

empresa para a prestação do serviço sendo esses arcados pelo ocupante requerente.

5.6. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote

também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o

valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens

5.2 e 5.3.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO** 

6.1. O presente Termo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta)

meses mediante termo aditivo.



## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE:

- 7.1. Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a implantação pelo Município ou pelos Ocupantes das áreas irregulares no perímetro urbano municipal o "Projeto de Regularização Fundiária ou da Legislação pertinente", com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem neste município, ou bem como as exigências da Lei Federal nº 13.465/2017, sem ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na Clausula 4.1.
- 7.2. Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução para a regularização da área de intervenção;
- 7.3. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes e ocupantes das áreas de intervenção a fim de regularizá-las.
- 7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.
- 7.5. O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo bem como na gestão das equipes técnica de trabalhos no qual deverá proporcionar ao município tais como relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, ART, petições, ofícios entre outros.
- 7.6. O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora deste termo, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.
- 7.7. O Cooperante deverá produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos, no qual o poder público necessita, para os encaminhamentos necessários juntos ao cartório de registros de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes para executar os trabalhos de regularização fundiária tais como: mapas, memoriais, anotação de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais das famílias que compõe as famílias moradores no loteamento, afim de comprovar a posse do morador, compilações de dados dos moradores e do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal: Produzir toda a parte Técnica e Jurídica; Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento; Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório; Assessorar o Município em todos os passos da regularização; Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores; Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento; Produzir o Mapa e memorial descritivo georeferenciado do Loteamento; Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos e do diagnóstico sócio ambiental, caso a área venha a conter nas áreas a serem regularizadas áreas de Risco e de Preservação Permanente.; Preparar e produzir os modelos e minutas



para aval municipal de acordo com a área os seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização

Fundiária; Projeto Lei de desafetação quando se tratar de área pública.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária

e que contenha nessa comissão um coordenador executivo no qual será o canal de comunicação entre o

Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos bem

como para manter comunicação entre o púbico alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos

setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o

desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento objeto de regularização e todos os elementos

necessários para promoção deste Termo de acordo de Cooperação bem como atuar como câmaras de

prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local conforme Art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

8.2. Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer, documentação, legislação, normativa, atestados

municipais, realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica

e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações e

modelos prestadas e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do "Projeto de

Regularização Fundiária" nas prerrogativas da Lei Federal de Regularização Fundiária Lei 13.465/2017,

tais como o Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de

Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental caso for necessário, Leis de Desafetação de

área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulatórios, Declarações, Execução e anuências

do Projetos de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pela Cooperante afim de promover

melhorias ambientais e urbanísticos, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou

técnicos municipais nas produções realizadas pelo Cooperante.

8.3. Indicar a localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção seja

necessária, possível e passíveis legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e

apresentado análise e localização da área juntamente com as informações dos da base dos cadastros

imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas

matriculas imobiliárias.

8.4. Disponibilizar ao Cooperante gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro

teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externos ao

loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação

perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal,

ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de imóveis da comarca, entre

outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere



do trabalho ora proposto objeto desse termo de acordo de cooperação, indicando de forma precisa cada

uma de tais matrículas.

8.5. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais

e com o público alvo objeto desse Termos de acordo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos

moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão

do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a

execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido no município.

8.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores

e bem como para o Cooperante e para o município.

8.7. Executar ou realizar, de acordo com projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais, que o

loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária de acordo com a Lei nº 13.465/2017 ou

avalizando e executando em tempo oportuno o devido cronograma de obras e edificações;

8.8 Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo

Cartório de Registro de Imóveis após adentrada do pedido de regularização do Loteamento e gerado o

protocolo.

8.9. Não haverá ônus para o município (Poder Público Municipal) salvo com lei Autorizadora em

substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos

na clausula 4.1.

8.10. Coletar os termos de aceite de Divisas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confinantes e

moradores internos e externos, produzidos pela Cooperante; e dos Proprietários Externos ao loteamento

indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matriculas.

8.11. Estimular a regularização do núcleo irregular como um todo, principalmente na hipótese de haver

necessidade da regularização ocorrer em mais de uma fase, caso em que o COOPERANTE responsável

pelo levantamento da área da poligonal geoferrenciada terá exclusividade sob a regularização do

loteamento, sob pena da imputação de multa do MUNICÍPIO para o COOPERANTE.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES** 

9.1 - A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes

penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as

seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Domingos - SC;

9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no art. 80 a 99 da Lei n. 8.666/93;



9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Domingos – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. As partes podem rescindir unilateralmente, deste que fundamentado e justificado o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período tais como valores a serem ressarcidos a partir do trabalho já realizado, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio ressalvando que toda e qualquer rescisão deve estar pautada em justificadas plausiveis sendo que o trabalho já realizado deve ser concluido imputando responsabilidade entre o Cooperante e o Munícipio caso tenha dado a responsabilidade pelo não conclusão das responsabilidade de uma das partes.
- 10.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, por parte do licitante VENCEDOR, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo deste edital.
- 10.3 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 10.3.1 **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento do prazo previsto no item 10 deste edital;
- b) o cumprimento do objeto do edital, fora das especificações constantes no anexo I deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto licitado;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste edital;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.



10.3.2 - **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### 11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

#### 12. DO FORO CONTRATUAL

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de São Domingos - SC**, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Galvão/SC, 22 de junho de 2021.

#### **ADMIR EDI DALLA CORT**

Prefeito Municipal

Assessor	Jurídico	`
ASSESSOI	THE RESERVE	).

Advº Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159\_\_\_\_\_

#### Testemunhas:

- 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 \_\_\_\_\_\_
- 2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_



#### **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Nome da empresa Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial n. º \_\_\_\_/2021:

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n. º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Galvão qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos quatorze anos.
- Nos submetemos a qualquer decisão que o município de Galvão venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
de de 2021	
(assinatura do representante legal da Licitante)	